Lei Municipal nº 564/2019 de 18 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre as atribuições do cargo de Fiscal Arrecadador, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cristalândia- TO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei define as atribuições inerentes ao cargo de Fiscal Arrecadador, cargo de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, constantes no anexo I da Lei Municipal nº 457/2013.

I – Compete ao Fiscal Arrecadador as seguintes responsabilidades e o desempenho das seguintes funções:

a) O ocupante do cargo de Fiscal Arrecadador é o responsável por todas as atividades de registros dos fatos que envolvam o recebimento de receitas e o pagamento de despesas quando necessário, arrecadação de verbas, lançamento e arrecadação tributária, inclusive o lançamento do ITR- Imposto Territorial Rural, elaboração de Boletim Diário de Tesouraria, bem como assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente, e a execução de outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

ART. 2º - O detalhamento do cargo efetivo de "Fiscal Arrecadador" da Tabela do anexo I- Quadro de Detalhamento efetivo da Lei Municipal nº 457/2013, passa a ter a seguinte redação:

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL
Fiscal Arrecadador	01	CPE-13

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

CLEITON CANTUARIO BRITO
Prefeito Municipal